



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 23 de março de 2026



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Helena

“Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa”

CNPJ. 12.724.282/0001-59

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

Santa Helena/PB, 20 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A INCLUSÃO DE PROPOSIÇÕES NA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Santa Helena – PB, neste ato representado por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do regimento interno do poder legislativo municipal, faz saber que o plenário APROVOU e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A inclusão de qualquer proposição na Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara Municipal fica condicionada ao seu protocolo na Secretaria da Casa e à sua distribuição aos gabinetes dos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o início da sessão.

Parágrafo único. A secretaria legislativa organizará a pauta da Ordem do Dia com base estritamente nas matérias que cumprirem o prazo fixado no caput, garantindo a publicidade prévia da pauta.

Art. 2º. Fica vedada a apresentação de proposições para deliberação e votação imediatas durante o transcurso das sessões, exceto nos seguintes casos, já previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

- I – Matérias em Regime de Urgência devidamente solicitado e aprovado pelo Plenário;
- II – Apreciação de Vetos do Poder Executivo;
- III – Proposições objeto de convocação extraordinária;
- IV – Requerimentos verbais ou escritos que se refiram estritamente à matéria em debate na ordem do dia ou que visem à regularidade dos trabalhos da própria sessão.

Art. 3º. O disposto nesta Resolução visa a garantir a publicidade, a transparência e o tempo hábil para a análise das matérias pelos parlamentares, não se aplicando de forma a impedir o exercício do direito de emenda em Plenário, nos termos regimentais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Helena – PB, 20 de março de 2026.

Francisco Quaresma Parnaíba
Francisco Quaresma Parnaíba
Presidente

Carlos Júnior de Abreu Braga
Carlos Júnior de Abreu Braga
1º Secretário

Breno Felix Rolim de Sousa
Breno Felix Rolim de Sousa
2º Secretário



BR. 395, Nº 128, CENTRO, CEP:58.925.000.
camaramunicipalsantahelenapb@gmail.com